



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.541/2012

“Dispõe sobre a Doação de Terreno da Municipalidade.”

A Câmara Municipal de Mirai , Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

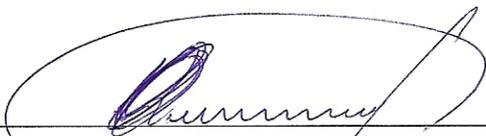
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de um terreno, composto pelo Lote de nº 04 situado à Rua “B”, do Loteamento Tucano 2, nesta cidade com área de 201,04 m², com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo do citado loteamento, de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, conforme certidão do Serviço Registral Imobiliário, Registro nº 01, na matrícula de nº 6087, Livro nº 2- RG, para o Sindicato Rural de Mirai, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Tenente Leopoldino, n 332, loja 05, Centro, em Mirai-MG, com a finalidade de construção de sua sede.

Parágrafo Único – A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 60 (sessenta) meses a sede não for edificada e o Sindicato não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2º - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 05 (cinco) anos o sindicato deixar de exercer suas atividades no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 20 de dezembro de 2012.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 077/2013 – aprovado em 13 de dezembro de 2012